

**PROJETO DE LEI Nº 485 DE 2022**

*De 18 de outubro*

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORI-  
MENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 19/10/2022

Secretário

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE  
VEÍCULOS ELÉTRICOS A BATERIA E VEÍCULOS  
ELÉTRICOS A CÉLULA COMBUSTÍVEL.

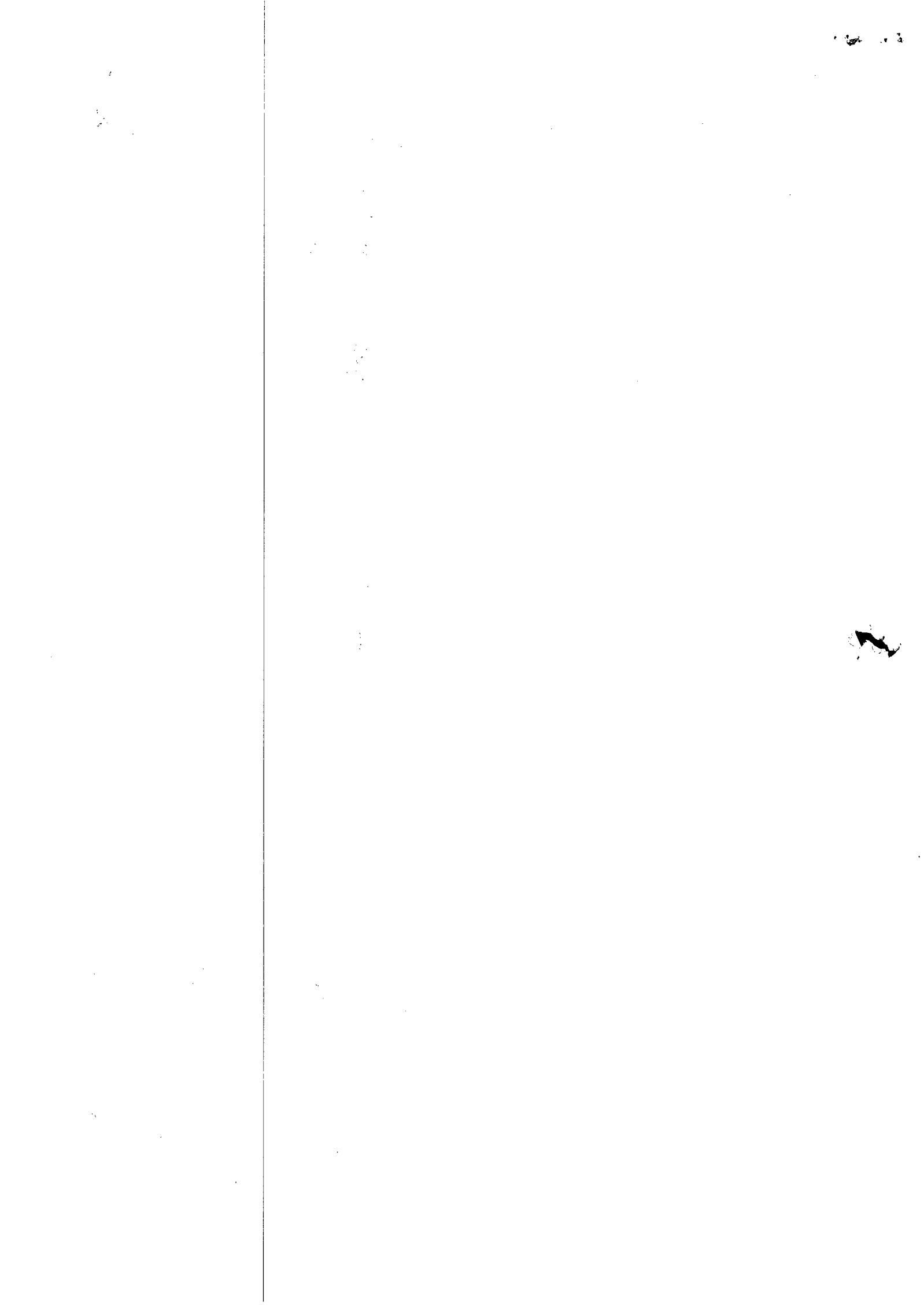
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política no Estado de Goiás a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Art. 2º. Dentre as diretrizes de incentivo: **I)** a redução da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

**II)** a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

**III)** a criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

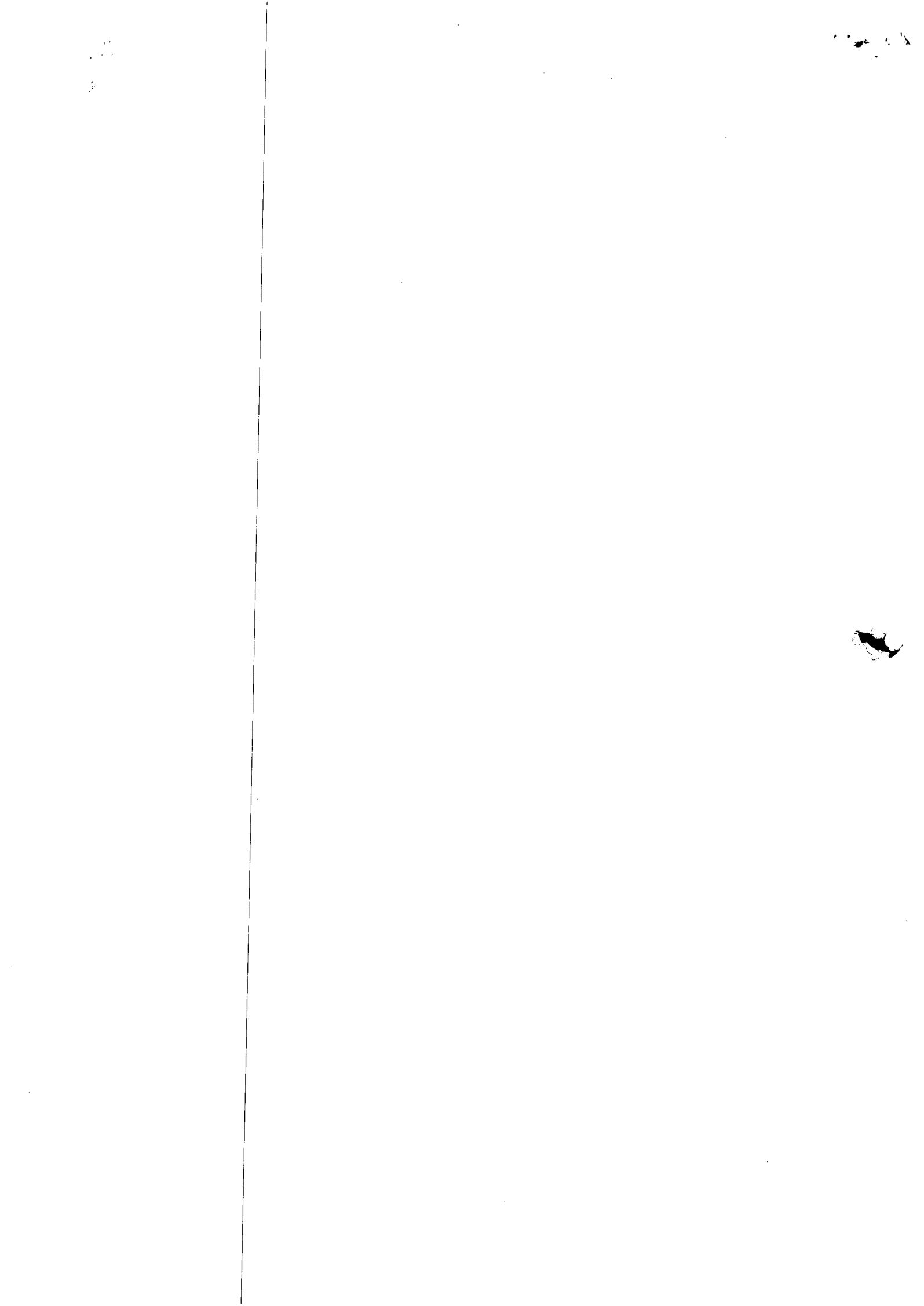
### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual provocar o Poder Executivo para que promova medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

"Os veículos elétricos a bateria (BEV) usam eletricidade armazenada na bateria para alimentar o motor elétrico e tracionar as rodas. A bateria, quando esgotada, é recarregada utilizando os freios regenerativos (kers) e energia proveniente da rede elétrica pela tomada mesmo ou via plugue por um carregador de carro elétrico.



Como eles não utilizam gasolina/álcool ou diesel e são movidos exclusivamente por eletricidade, os veículos elétricos a bateria são considerados 100% elétricos. Os BEV não emitem nenhum gás poluente ou de efeito estufa pelo escapamento, até porque eles nem possuem escapamento para tal. (...). Não usar gasolina ou diesel também significa que os carros elétricos à bateria são significativamente mais baratos para abastecer do que os carros convencionais. Essas comparações dependem do modelo do carro e do preço do combustível, mas dirigir um 100% elétrico pode economizar, anualmente, muito dinheiro. " (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

"Os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) utilizam o gás hidrogênio como principal fonte de energia. Os freios regenerativos (kers), que é a conversão de parte da energia perdida nas frenagens em eletricidade, ajudam na recarga da bateria. Diferente dos veículos convencionais que utilizam gasolina/álcool ou diesel como combustível, os de célula a combustível combinam hidrogênio e oxigênio para produzir eletricidade, que alimentará o motor elétrico. Uma vez que eles funcionam totalmente por eletricidade, esses carros são considerados veículos elétricos, enquanto sua autonomia e a forma de reabastecimento ainda se comparam a um veículo normal. A conversão de gás hidrogênio em eletricidade produz apenas água e calor, ou seja, nesta conversão não há produção de gases poluentes. A produção do gás hidrogênio em si pode poluir, mas mesmo com o combustível vindo de fontes menos limpas como o carvão mineral, no total, os carros à célula a combustível geram 30% menos poluentes se comparados aos veículos convencionais. " (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

Conforme o exposto, os veículos elétricos a bateria (BEV) e os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) são muito mais sustentáveis e menos



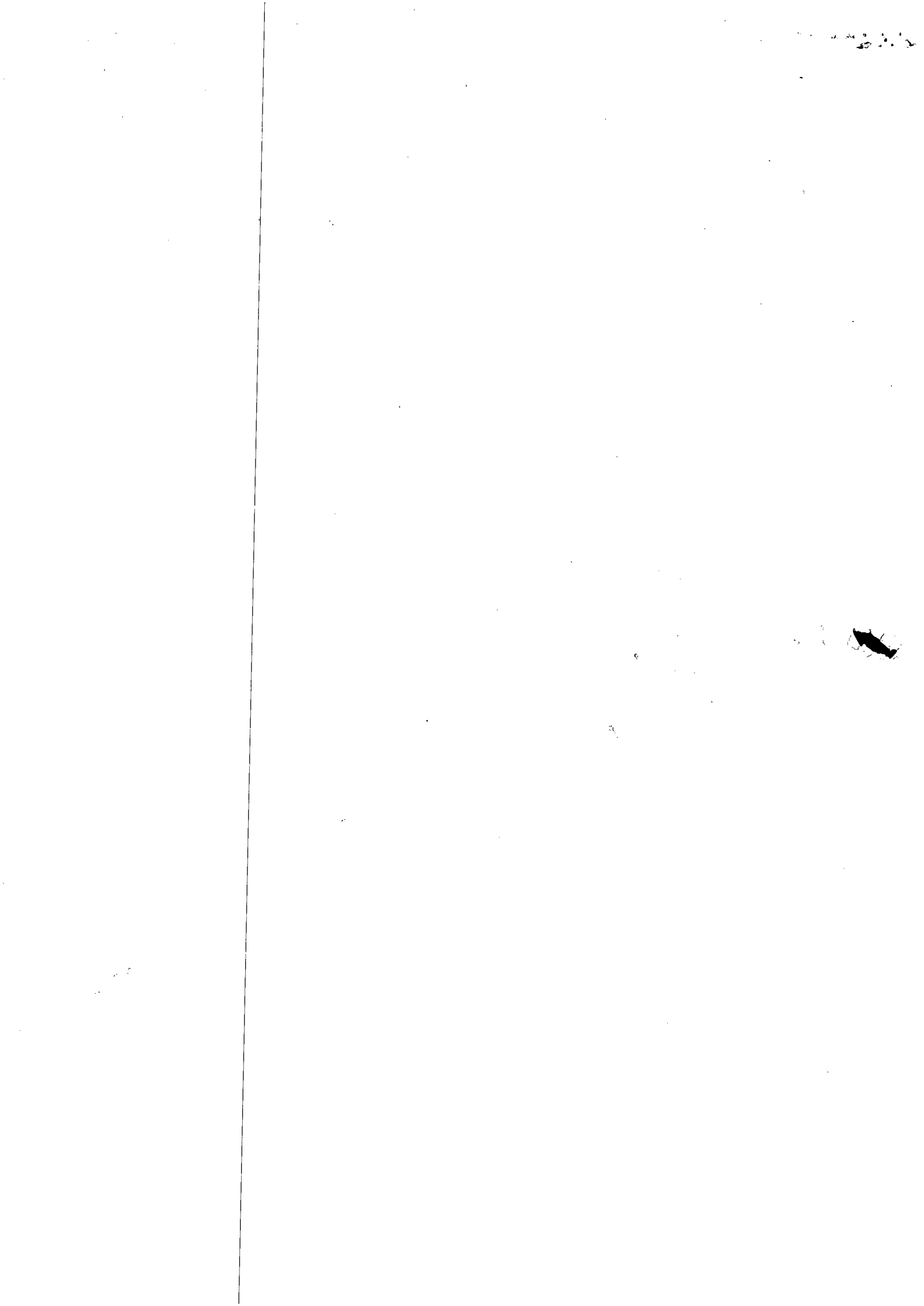
poluentes do que os veículos que consomem combustíveis fósseis e movidos à combustão. Além dos benefícios ambientais, a substituição também há de gerar benefícios aos usuários, uma vez que o abastecimento é mais barato. No entanto, é necessário ponderar que estes veículos podem apresentar valores elevados.

Assim, é necessário estabelecer medidas que incentivem os interessados a optar por veículos menos poluentes e mais sustentáveis. Entre os incentivos, coube destaque à possibilidade de redução das alíquotas de ICMS e IPVA, além da criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM        DE        DE 2022

  
**CHARLES BENTO**  
Deputado Estadual







PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010747**

Autuação: 19/10/2022  
Projeto : 485 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CHARLES BENTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS A BATERIA E VEÍCULOS ELÉTRICOS A CÉLULA COMBUSTÍVEL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 485 DE 2022

De 18 de outubro

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 19/10/2022  
Secretário

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE  
VEÍCULOS ELÉTRICOS A BATERIA E VEÍCULOS  
ELÉTRICOS A CÉLULA COMBUSTÍVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política no Estado de Goiás a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Art. 2º. Dentre as diretrizes de incentivo: **I**) a redução da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

**II**) a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

**III**) a criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual provocar o Poder Executivo para que promova medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

"Os veículos elétricos a bateria (BEV) usam eletricidade armazenada na bateria para alimentar o motor elétrico e tracionar as rodas. A bateria, quando esgotada, é recarregada utilizando os freios regenerativos (kers) e energia proveniente da rede elétrica pela tomada mesmo ou via plugue por um carregador de carro elétrico.

Como eles não utilizam gasolina/álcool ou diesel e são movidos exclusivamente por eletricidade, os veículos elétricos a bateria são considerados 100% elétricos. Os BEV não emitem nenhum gás poluente ou de efeito estufa pelo escapamento, até porque eles nem possuem escapamento para tal. (...). Não usar gasolina ou diesel também significa que os carros elétricos à bateria são significativamente mais baratos para abastecer do que os carros convencionais. Essas comparações dependem do modelo do carro e do preço do combustível, mas dirigir um 100% elétrico pode economizar, anualmente, muito dinheiro. " (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

"Os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) utilizam o gás hidrogênio como principal fonte de energia. Os freios regenerativos (kers), que é a conversão de parte da energia perdida nas frenagens em eletricidade, ajudam na recarga da bateria. Diferente dos veículos convencionais que utilizam gasolina/álcool ou diesel como combustível, os de célula a combustível combinam hidrogênio e oxigênio para produzir eletricidade, que alimentará o motor elétrico. Uma vez que eles funcionam totalmente por eletricidade, esses carros são considerados veículos elétricos, enquanto sua autonomia e a forma de reabastecimento ainda se comparam a um veículo normal. A conversão de gás hidrogênio em eletricidade produz apenas água e calor, ou seja, nesta conversão não há produção de gases poluentes. A produção do gás hidrogênio em si pode poluir, mas mesmo com o combustível vindo de fontes menos limpas como o carvão mineral, no total, os carros à célula a combustível geram 30% menos poluentes se comparados aos veículos convencionais. " (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

Conforme o exposto, os veículos elétricos a bateria (BEV) e os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) são muito mais sustentáveis e menos

poluentes do que os veículos que consomem combustíveis fósseis e movidos à combustão. Além dos benefícios ambientais, a substituição também há de gerar benefícios aos usuários, uma vez que o abastecimento é mais barato. No entanto, é necessário ponderar que estes veículos podem apresentar valores elevados.

Assim, é necessário estabelecer medidas que incentivem os interessados a optar por veículos menos poluentes e mais sustentáveis. Entre os incentivos, coube destaque à possibilidade de redução das alíquotas de ICMS e IPVA, além da criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2022

  
**CHARLES BENTO**  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Talles Barreto

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 27 / 10 / 2022

Presidente: \_\_\_\_\_

*Adalberto*